

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/04/2018



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 127/14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012; expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Marcos Barroso de Barros.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pedro Melo, nº 733, Bairro: Espírito Santo, Coari-AM.

**CNPJ/CPF:** 003.278.552-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99102-3456

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.3601

**PROCESSO Nº:** 0117/T/14

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Esquerda do Rio Solimões, nas seguintes coordenadas geográficas: 04°00'58,89702" (S) e 63°08'24,35486" (W); Coari-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura para operação formada por 09 viveiros escavados com área alagada que soma 0,90 ha, e instalação e posterior operação de 21 viveiros escavados com tamanhos variados e área alagada que soma 2,90 ha, onde a área alagada perfaz um total de 3,80 ha, em um imóvel com área total de 59,23 ha

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

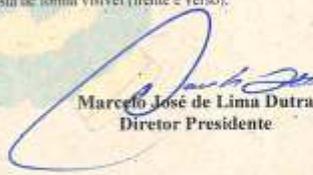
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de março de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 127/14 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.0117/T/14 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
6. Fica expressamente proibido o corte da *andiroba* (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e *copaíba* (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/03.
7. O corte da *Castanheira* (*Bertholletia excelsa*) e a *Seringueira* (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

CEBEI O ORIGINAL  
m: 12/04/2018  
AFONSO F. VIEIRA

PAAM  
L. Nº 90  
SS F

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 062/14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Ariomar Ferreira Vieira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua 01, Quadra I, nº 18, Coari-AM.

**CNPJ/CPF:** 344.215.722-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99178-3500

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0904.3600

**PROCESSO Nº:** 3620/T/13

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Coari-Mamiá, km 4,5, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 04º 07' 41,79" (S) e 63º 08' 37,38" (W), Coari-AM.

**FINALIDADE:** A atividade de criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em uma infraestrutura de 25 viveiros escavados, com tamanhos diversificados que totalizam uma área alagada que totalizam 1,7884 em um imóvel com área total de 7,4703 ha,

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

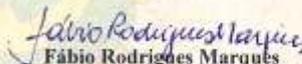
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de responsabilidade do responsável técnico

Manaus-AM, 05 de Abril de 2018.

  
Maria Góesete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 062/14 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.3620/T/13 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja inferior a 5,0 ha de área inundada, até 500 m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras atividades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições satisfatórias.
16. A concessão deste Cadastro invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 16/04/2018  
Fº = 013 CH 195 R.F.L.L.M.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 50  
ASS. F

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 17/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Francisco das Chagas Farias de Lima**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Am 010, km 114, Ramal Casa Branca, km 08, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 407.400.132-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99394-8777

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3602

**PROCESSO Nº:** 3784.2017

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 114, Ramal Casa Branca, km 08. Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 2º48'29,71"S e 59º30'55,25"W. Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação e operação de 5 (cinco) viveiros semi-escavados com tamanhos variados com área total de 2,03 ha bem como a operação de 3 (três) viveiros de barragem com tamanhos variados com área total de 0,87 ha perfazendo um total de área alagada de 2,90 ha, para a criação de Tambaqui (*colossoma macromum*) e Matrixã (*brycon sp*) em sistema semi-intensivo em um imóvel com área total de 25,0338 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento significará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 11 de Abril de 2018.

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 17/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 3749.2017 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.973/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001; (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Efetuar a revegetação com espécies florestais nativas e/ou a condução da regeneração natural da mata ciliar em 5 (cinco) metros de ambas as margens dos viveiros de barragens.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Dar entrada no pedido de outorga/dispensa de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
PL. Nº 42  
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 29/04/18  
Ass: [assinatura]

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 19/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Maria Daria Amazonas**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nova Aurora, nº 65, Nova Esperança, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 075.778.342-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 991171748

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3601

**PROCESSO Nº:** 0665.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 174, km 21 M.E, Ramal do Pau Rosa km 15 M.E, Ramal da Cooperativa, km 15 M.D, Sítio Betel, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°55'40,07"S e 60°10'07,27"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de 12 viveiros escavados com **0,1875 ha** cada um, perfazendo uma área alagada total de **2,250 ha**, e posterior operação, destinado à criação de peixe da espécie Tambaqui (*colossoma macropomum*) em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel com **24,9980 ha**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas;
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel;
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso);
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 de Abril de 2018

[assinatura]  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

[assinatura]  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA - Nº 19/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0665.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter íntegra as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*, *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d'água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 25/04/18

IPAAM  
FL. Nº 46  
ASS. N

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 18/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Luciana Azevedo Costa**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Aninga, s/nº, Comunidade do Aninga, Parintins-AM.

**CNPJ/CPF:** 018.792.442-25

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 991679536

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3602

**PROCESSO Nº:** 0666.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Aninga, s/nº, Comunidade do Aninga, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°40'08,67"S e 56°47'33,25"W Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da infraestrutura para o cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*), e Pirarucu (*Arapaima gigas*), composta por 4 tanques escavados em operação que somam área inundada de 1,264 ha e a instalação de 8 tanques escavados que perfazem uma área inundada de 1,6322 ha, as estruturas destinadas a atividade de aquicultura totalizara uma área inundada de 2,8962 ha, o sistema de cultivo adotado será semi-intensivo em um imóvel de 5,970 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

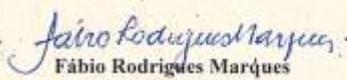
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 17 de Abril de 2018.

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
\* no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 18/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0666.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividades e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67; \*
5. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraisse*) e **copaliba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 24/11/18

Emílio César Canovas

IPAAM  
FL. Nº 83  
ASS. N

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 15/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que permite:

**INTERESSADO: Emílio César Cahuas Colan**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 105, Ramal ZF-9, km 02, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 161.599.002-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99139-6944

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3602

**PROCESSO Nº:** 0315.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 105, Ramal ZF-9, km 02, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 2°41'18,31"S e 59°30'41,08"W; Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação e operação de 5 viveiros semi-escavados com tamanhos variados com área total de 1,46 ha bem como, a operação de 03 viveiros de barragem com tamanhos variados com área total de 0,10 ha perfazendo um total de área alagada de 1,56 ha, para a criação de Tambaqui (*collossoma macromum*) e Matrixã (*brycon sp*) em sistema semi-intensivo em um imóvel com área total de 100,00 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

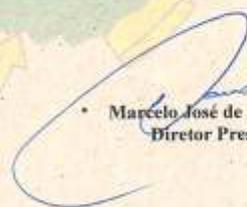
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

### Atenção:

- Este Cadastro é composto de 16 restrições em condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inabilitação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não compreende nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 13 de abril de 2018.

  
Maria Gorete de Souza Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 15/18**

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº **0315.2018** e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>2</sup>** com fluxo contínuo e até **1.000m<sup>2</sup>** em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
16. Dar entrada no pedido de outorga/dispensa de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBIO ORIGINAL  
Em: 25/04/18

IPAAM  
FL. Nº 42  
ASS. N

## CADASTRO DE AQUICULTURA - Nº 014/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Raylan Barroso de Alencar.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Getúlio Vargas, nº 200, São José, Eirunepé-AM.

**CNPJ/CPF:** 651.763.322-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99369-9519

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0502.3601

**PROCESSO Nº:** 1002.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Getúlio Vargas, nº 200, São José, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 06º39'04,60" (S) e 69º52'11,52" (W), Eirunepé-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de 01 viveiro escavado com área alagada de 0,3049 ha para criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em um sistema de semi-intensivo, em um imóvel com área total de 2,083 ha.

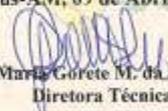
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

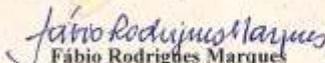
**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

**Atenção:**

- Este Cadastro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 09 de Abril de 2018.**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 014/18

1. O presente **Cadastro** está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n. **1002.2018e** observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro, com projeto e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o aqüicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup>** com fluxo contínuo e até **1.000m<sup>3</sup>** em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
5. Manter íntegras as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal; conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
6. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica;
7. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter as áreas dos viveiros, em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
10. Adquirir a Licença de Aqüicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
11. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
12. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
13. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 42  
N

CEBEI O ORIGINAL

Em 25/11/2018

*[Handwritten signature]*

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 020/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Cláudio Adriano Cardoso Amanajas**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Júlio Roberto, nº 2208, São José, Manacapuru-AM

**CNPJ/CPF:** 071.189.452-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99277-1957,

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.3601

**PROCESSO Nº:** 0607.2018

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Coronel Júlio Roberto, nº 2208, São José. Situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°17'19,76000" (S) e 60°37'49,0000" (W). Manacapuru-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a criação de Pirarucu (*Arapaima gigas*), em uma infraestrutura composta por 01 tanque em alvenaria com 0,005ha e a instalação e posterior operação de 05 tanques em alvenaria com tamanhos individuais de 0,005ha, que juntos somam 0,025ha, no qual o total de área alagada perfaz 0,030ha, em um imóvel com área total de 0,1400 ha, em um sistema semi-intensivo de criação.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO:** PERMANENTE, para a finalidade acima.

**Atenção:**

- Este Cadastro é composto de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/abandono sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 28.678 de 16/06/09, que regulamenta a Lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

Manaus-AM, 20 de Abril de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Handwritten signature]*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 020/18

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0607.2018 e observações *in loco*.
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa gualanensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, histórica, ou artística no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/4/18

IPAAM  
R. Nº 60  
ASS. N

GOVERNO DO ESTADO AMAZONAS

## CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 015/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Resolução CONAMA nº 413, de 26 de junho de 2009, art. 7º da Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012 e Lei Estadual nº 3.802, de 29 de Agosto de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que permite:

**INTERESSADO: Benedito de Jesus Bacelar Oliveira****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Juruá, nº 660, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM****CNPJ/CPF: 344.308.302-15****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:****FAX: (92) 99133-1302****REGISTRO NO IPAAM: 1007.3601****PROCESSO Nº: 2165/T/16****ATIVIDADE: Aquicultura****LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 070, km 31 (ME), situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03°09'26,9" (S) e 60°19'26,9" (W). Iranduba-AM****FINALIDADE: Autorizar a criação de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em 17 viveiros escavados, com tamanhos e formas diferentes sendo 12 esféricos e 05 retangulares todos já instalados, que somados perfazem uma área total alagada de 0,6318ha em um sistema de cultivo semi-intensivo, no imóvel com área total de 49,3117 ha.****POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio      PORTE: Pequeno****PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.****Atenção:**

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inutilização e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.
- A concessão de outorga para captação de águas superficiais e subterrâneas, prevista no decreto estadual nº 24.678 de 16/06/09, que regulamenta a lei nº 3.167 de 27/08/07, será implementado após a edição de instrução normativa referente à documentação necessária para outorga dos recursos hídricos que está em fase de regulamentação.

**Manaus-AM, 03 de Maio de 2017.**  
**Eduardo White Pontes da Costa**  
Diretor Técnico  
**Marco Antônio Batista**  
Diretor Administrativo-Financeiro,  
no exercício da Presidência

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 015/17**

1. O presente **Cadastro** está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 2165/T/16 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este **Cadastro** é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até **5,0 ha de área inundada, até 500m<sup>3</sup> com fluxo contínuo e até 1.000m<sup>3</sup> em tanque-rede**;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este **Cadastro** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este **Cadastro** não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. **Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.**
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.